

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES (CR) DA AMRIGS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - O Conselho de Representantes é o órgão máximo da AMRIGS, nos termos dos artigos 20 e 25 do estatuto da AMRIGS.

Artigo 2º - Competem ao Conselho de Representantes todas as prerrogativas estatutárias previstas no artigo 28 do estatuto e mais as seguintes atribuições:

- I. aprovar a concessão ou perda de títulos de associados honorários, beneméritos e correspondentes, em reunião ordinária;
- II. regulamentar o licenciamento de associados efetivos;
- III. regulamentar o processo de aplicação e relevação de penalidades previstas estatutariamente;
- IV. convocar associados e diretores para prestarem esclarecimentos perante as comissões ou o plenário do CR;
- V. aprovar o regimento eleitoral da AMRIGS;
- VI. examinar livros e registros da AMRIGS, inclusive os contábeis, bem como de suas seccionais;
- VII. referendar a indicação de diretores para as seccionais da AMRIGS;
- VIII. decidir sobre propostas dos associados, da Diretoria da AMRIGS e de seus próprios membros;
- IX. examinar e decidir sobre atos da Diretoria da AMRIGS relacionados ao funcionamento da entidade, bem como sobre as atribuições executivas confiadas às seccionais e associações filiadas;
- X. aprovar a criação de departamentos e o estabelecimento de convênios com associações especializadas;
- XI. decidir sobre reivindicações dos departamentos;
- XII. estabelecer e modificar o número de delimitações das seccionais e das especialidades médicas;
- XIII. emitir resoluções sobre a conduta dos associados, nos limites da Lei e do Código de Ética, regimentos ou regulamentos da AMRIGS.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - O CR será constituído, segundo o disposto no artigo 26 do estatuto da AMRIGS e seus parágrafos, por:

- I. por trinta (30) membros eleitos pelo voto direto e secreto dos sócios, com mandato de três (03) anos;
- II. pelos presidentes das seccionais e associações filiadas;
- III. por um representante credenciado de cada associação de especialidade;
- IV. por ex-presidentes da AMRIGS como membros natos;
- V. por ex-presidentes do Conselho de Representantes como conselheiros natos, desde que tenham exercido mandato completo até 2017.

§ 1º - Os ex-presidentes perderão essa prerrogativa, quando e enquanto forem membros da diretoria da AMRIGS.

§ 2º - Os membros natos manterão permanentemente a condição do exercício do mandato, devendo, no entanto, comunicar os períodos de participação, justificar ausências e, se for o caso, solicitar renúncia definitiva.

§ 3º - Os ex-presidentes terão os mesmos direitos e deveres dos demais conselheiros eleitos.

§ 4º - É vedado a membro da diretoria da AMRIGS ou participante, a qualquer título, de comissões ou funções vinculadas a esta, ter assento, como votante, no CR.

Artigo 4º - Na eleição para membro do CR, cada associado, quite com as mensalidades correspondentes aos seis (06) meses anteriores a ela, votará em até três (03) nomes constantes da lista de candidatos.

§ 1º - Para ser candidato é preciso estar em gozo dos direitos sociais e concordar, por escrito, com a candidatura, até trinta (30) dias antes das eleições.



§ 2º - Apurada a eleição, os nomes dos candidatos serão dispostos numa lista por ordem decrescente de votos obtidos, sendo diplomados, como eleitos, os primeiros até o número de vagas a serem preenchidas e, como suplentes, os demais.

§ 3º - A organização da eleição, registro de candidaturas, apuração e diplomação competem à Diretoria de Normas da AMRIGS.

§ 4º - Todas as eleições são passíveis de recurso à Diretoria da AMRIGS e ao CR como instâncias sucessivas.

§ 5º - A eleição é secreta, sendo vedados os votos por procuração.

§ 6º - A Diretoria de Normas elaborará um regulamento eleitoral que, aprovado pelo CR, assegure o livre acesso ao voto de todos os associados nos termos do caput deste artigo.

§ 7º - A posse do conselheiro eleito dar-se-á, necessariamente, na reunião extraordinária da proclamação dos resultados da eleição ou, se houver motivo justificado, na primeira reunião seguinte do CR, seja ela ordinária ou extraordinária.

§ 8º - Não ocorrendo a posse do conselheiro eleito conforme o disposto no parágrafo anterior, será convocado o primeiro suplente para assumir, na subsequente reunião ordinária do CR, o respectivo cargo vacante.

§ 9º - A posse, como conselheiro, dos presidentes das seccionais e associações filiadas, bem como de seus substitutos legais ou representantes designados, se dará na primeira sessão ordinária após a formalização das respectivas designações credenciadas.

Artigo 5º - A Comissão Diretora do Conselho de Representantes manterá uma relação de suplentes eleitos, por ordem decrescente de votação, para efeito de adequado cumprimento do disposto no §8º do artigo anterior.

Artigo 6º - No caso de não haver suplentes para atender ao disposto no §8º do artigo 4º.e artigo 5º, será convocado o primeiro suplente da lista mais recente, especificando-se, na convocação, a duração do mandato.

Artigo 7º - Terminado seu mandato, o suplente, convocado segundo as disposições regimentais, voltará à condição de primeiro suplente da lista respectiva em vigor.

Artigo 8º - A falta a três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) intervaladas, no período de um (01) ano, implicará a perda automática do mandato do conselheiro.

§ 1º - Ante a justificativa escrita apresentada pelo membro faltoso, o plenário do CR poderá, em votação secreta solicitada por conselheiro, abolir uma (01) ou mais faltas.

§ 2º - A justificativa de faltas obedecerá às seguintes normas:

- a) o prazo para apresentação de justificativa se encerra na data da reunião ordinária subsequente à da(s) falta(s);
- b) as justificativas de faltas, quando o seu número atingir o disposto no caput deste artigo, serão, em conjunto, apresentadas ao plenário pela Comissão Diretora e submetidas à votação, observado o parágrafo anterior;
- c) as justificativas somente serão aceitas se obtiverem a aprovação de dois terços (2/3) dos conselheiros presentes à reunião.

§ 3º - Consumada a perda de mandato, a Comissão Diretora procederá da seguinte maneira:

- a) tratando-se de conselheiro eleito diretamente pelo quadro associativo, convocará, de imediato, o suplente, de acordo com as disposições regimentais;

- b) tratando-se de representante de seccional ou associação filiada, dará conhecimento da situação de vacância à respectiva entidade e o prazo de quinze (15) dias para indicar o substituto.

§ 4º - É facultado ao conselheiro solicitar, fundamentando, seu afastamento temporário pelo período máximo de três (03) meses, prorrogáveis pelo tempo necessário, mediante aprovação do Plenário do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES

Artigo 9º - Constituirão órgãos do CR:

- I. Comissão Diretora;
- II. Comissão de Normas;
- III. Comissão de Finanças;
- IV. Comissão de Exercício Profissional;
- V. Comissão de Ensino Médico;
- VI. Comissões Especiais.

Artigo 10 – A Comissão Diretora constituir-se-á de:

- I. Um(a) presidente;
- II. Um(a) primeiro(a) secretário(a);
- III. Um(a) segundo(a) secretário(a).

Parágrafo Único – Os componentes da Comissão Diretora serão eleitos para uma gestão de 03 (três) anos, na sessão em que forem empossados os novos conselheiros.

Artigo 11 – Compete ao Presidente do CR:

- I. representar o Conselho de Representantes;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. dirigir os trabalhos;
- IV. presidir a Comissão Diretora;
- V. utilizar, para fins especificados, recursos orçamentários disponíveis;
- VI. empossar a Diretoria da AMRIGS;
- VII. empossar novos conselheiros;
- VIII. supervisionar os trabalhos de secretaria do CR;
- IX. participar, na qualidade de membro nato, das comissões do CR.

Artigo 12 – Compete ao(à) Primeiro(a) Secretário(a) do CR:

- I. substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários;
- II. promover e dirigir a eleição do novo presidente do CR, em caso de vacância permanente da presidência;
- III. elaborar, ler e, junto com o Presidente, assinar as atas do CR;
- IV. conservar o arquivo do CR;
- V. manter atualizado o cadastro dos conselheiros e suplentes;
- VI. informar à Comissão Diretora a ocorrência de vaga no CR, indicando o suplente que deverá assumi-la;
- VII. preparar o expediente da reunião do CR.

Artigo 13 – Compete ao(à) Segundo(a) Secretário(a) do CR:

- I. substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) nos seus impedimentos temporários;
- II. auxiliar o(a) Presidente e o(a) Primeiro(a) Secretário(a) na direção e execução dos trabalhos.

Artigo 14 – Compete à Comissão Diretora do CR:

- I. o recebimento de indicações de membros natos e suplentes;
- II. o controle de presenças dos senhores conselheiros;

- III. o recebimento de justificativas de faltas e seu encaminhamento ao plenário do Conselho de Representantes;
- IV. a verificação de ocorrência de vagas no CR;
- V. a listagem e a indicação de suplentes a serem convocados.

Artigo 15 – As demais comissões do CR serão constituídas por cinco (05) membros, sendo dois (02) indicados pelo presidente, e os demais, pelo plenário.

Parágrafo Único – Cada comissão elegerá seu relator, o qual será responsável pela direção dos trabalhos e seus respectivos relatórios, apresentando-os em plenário.

Artigo 16 – As comissões trabalharão antecedentemente a cada reunião ordinária do CR e, extraordinariamente, quando convocadas pelo respectivo relator ou pelo presidente do CR.

Artigo 17 – As comissões funcionarão com a maioria de seus membros e decidirão por maioria simples.

Parágrafo Único – Qualquer conselheiro poderá participar dos trabalhos das comissões com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 18 – Compete à Comissão de Normas dar parecer sobre:

- I. os assuntos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII do artigo 28 do estatuto da AMRIGS, bem como sobre os solicitados pela Diretoria da AMRIGS ou Comissão Diretora do CR;
- II. os assuntos previstos nos incisos I, II, III e V do artigo 2º deste regimento.

Artigo 19 – Compete à Comissão de Finanças dar parecer sobre:

- I. os assuntos previstos nos incisos I, VII e IX do artigo 28 do estatuto da AMRIGS;
- II. os assuntos previstos no inciso VI do artigo 2º deste regimento;
- III. quaisquer assuntos de ordem econômico-financeira não previstos nos incisos I e II deste artigo.

Artigo 20 – Compete à Comissão de Exercício Profissional dar parecer sobre:

- I. assuntos relativos ao exercício profissional;
- II. assuntos relativos à previdência social oficial e privada;
- III. assuntos relativos à saúde no país;
- IV. assuntos relativos ao relacionamento da AMRIGS com as demais entidades representativas da classe médica;
- V. iniciativas para que o CR e a AMRIGS possam influir no aperfeiçoamento do exercício profissional.

Artigo 21 – Compete à Comissão do Ensino Médico:

- I. estudo e crítica da legislação pertinente;
- II. estudo e crítica do currículo médico;
- III. estudo das condições de ensino das faculdades de medicina do Rio Grande do Sul;
- IV. integração com a Associação Brasileira de Escolas Médicas (ABEM);
- V. módulo mínimo para o ensino.

Artigo 22 – As Comissões Especiais, constituídas para tratar de assuntos específicos por solicitação dos membros do CR, ou por iniciativa da Comissão Diretora, terão atribuições formalizadas pelo CR.

Artigo 23 – As comissões serão órgãos técnicos do CR, não tendo caráter executivo, salvo a Comissão Diretora.

CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Artigo 24 – O CR reunir-se-á, de forma plena, em sessões ordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias serão mensais, salvo nos meses de janeiro e fevereiro, terão convocação automática pelo presidente do CR, e funcionarão, em primeira chamada, com a maioria de seus membros, e, em segunda, com qualquer número.

§ 2º - Em havendo reconhecida necessidade, o presidente do CR poderá convocar reunião para qualquer dos meses não previstos.

§ 3º - A aprovação de assuntos de rotina submetidos ao plenário do CR se dará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 4º - São necessários os votos de dois terços (2/3) dos conselheiros presentes para efeito de aprovação de concessão ou perda de títulos referentes aos associados honorários e beneméritos da AMRIGS.

§ 5º - Iniciada a sessão ordinária, o presidente comunicará ao plenário o número de conselheiros presentes, procedendo, em seguida, à discussão e votação da ata correspondente à reunião anterior.

§ 6º - Após as providências constantes do parágrafo anterior, o presidente submeterá ao plenário a confirmação do(s) conteúdo(s) da ordem do dia e sua seqüência.

§ 7º - Eventual proposta de alteração da seqüência da ordem do dia, uma vez justificada por seu(s) proponente(s), será submetida à votação, não se admitindo debates sobre ela.

§ 8º - Ao relator de tópico da ordem do dia será concedido o tempo de dez (10) minutos, prorrogável, a seu pedido e com a aprovação do plenário, por mais tempo definido.

§ 9º - A concessão da palavra para pronunciamento dos conselheiros sobre assunto da pauta do dia se fará pela ordem de inscrição junto à Mesa Diretora.

§ 10 - Cada conselheiro inscrito disporá de até cinco (05) minutos para usar da palavra, sendo-lhe permitido inscrever-se apenas uma (01) vez para cada assunto.

§ 11 – Só se permitirão a discussão e votação de assuntos constantes da ordem do dia.

§ 12 – É vedada a votação de matéria constante do tópico “assuntos gerais”.

§ 13 – Nenhum conselheiro inscrito para o uso da palavra poderá delegar, a outrem, seu tempo de pronunciamento.

§ 14 – Poderá ser instituído regime de urgência para votação por solicitação de um dos conselheiros.

§ 15 – Aprovado o regime de urgência, destinar-se-á um (01) minuto para inscrição dos que quiserem se pronunciar.

§ 16 – Em regime de urgência não será permitida a inscrição dos que se pronunciaram sobre o assunto.

§ 17 – Eventuais apartes poderão ser concedidos e suspensos por quem estiver com a palavra, não se permitindo apartes colaterais nem diálogo direto durante os debates.

Artigo 25 – Para a deliberação sobre os assuntos da ordem do dia, será adotado, de rotina, o sistema de votação simbólica.

Parágrafo Único – Será obrigatoriamente secreta a votação em caso de:

- a) deliberação sobre concessão ou perda de título de sócio honorário ou benemérito, suspensão ou cassação de mandato da Diretoria da AMRIGS;
- b) deliberação sobre justificativas de faltas de conselheiros às reuniões do CR;
- c) solicitação de um ou mais conselheiros.



Artigo 26 – Cabe à Comissão Diretora a responsabilidade pela ordem dos debates, advertindo o conselheiro que não se conduzir com urbanidade.

Artigo 27 – As questões de ordem serão resolvidas pela Comissão Diretora.

Artigo 28 – As sessões terão a duração máxima de três (03) horas.

Parágrafo Único – Por proposta da Comissão Diretora e aprovação do plenário, a sessão poderá ser prorrogada por tempo determinado.

Artigo 29 – As sessões se realizarão, preferentemente, no segundo sábado de cada mês, em primeira chamada às 13h e, em segunda, às 13h30min.

Artigo 30 – O CR poderá conceder prerrogativas aos seus membros e aos da Diretoria, se aprovadas em duas (02) de suas sessões.

CAPÍTULO V – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 31 – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da AMRIGS, pelo presidente do CR ou dez (10) membros deste, e se realizarão de forma plena.

§ 1º - As convocações para as sessões extraordinárias se farão, por escrito, a cada um dos membros do CR e por edital, em jornal de grande circulação, contendo a ordem do dia, a data, a hora e o local, com antecedência mínima de uma (01) semana.

§ 2º - Só se permitirão a discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia.

§ 3º - Na convocação da sessão extraordinária, assuntos de caráter sigiloso poderão constar em editais na imprensa, sob o título genérico de “assuntos gerais”, sendo obrigatoriamente especificados, entretanto, nas comunicações escritas para os conselheiros.

Artigo 32 – Exigir-se-ão os votos de dois terços (2/3) dos conselheiros presentes para propor processo de suspensão ou cassação de mandato do presidente ou dos diretores da AMRIGS.

Artigo 33 – Compete à assembleia geral extraordinária a posse de conselheiros eleitos, observado o disposto no § 8º do artigo 4º deste regimento.

Artigo 34 – Este Regimento, tendo sido aprovado em assembleia realizada no dia 10 de março de 2018, entrará em vigor imediatamente.

Comissão Diretora – Gestão 2017-2020:
Presidente – Dra. Mirian Beatriz Gehlen Ferrari
Primeira Secretária – Dra. Niura Terezinha Tondolo Noro
Segundo Secretário – Dr. José Renato Guimarães Grisólia